

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 231, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder em nome do município a outorga de escritura pública de doação de bem imóvel e a proceder a doação de imóveis para fins de habitação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal de Cândido Sales autorizado a proceder em nome do município de Cândido Sales a outorga de escritura pública de doação de bem imóvel, a serem doados pelo Município a munícipes dos bairros: Usina, Celio Alves e Bairro Primavera.

Art. 2º Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do município de Cândido Sales a emissão de Título de Propriedade e outorga de escritura pública de doação de bem imóvel, em terrenos de propriedade do município de Cândido Sales os quais ainda não foram emitidos títulos de propriedade anteriormente outorgados por gestores anteriores.

Parágrafo Único: A emissão do título de propriedade deverá ser feito exclusivamente para fins de moradia e para munícipes carentes.

Art. 3º O lote doado ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, não podendo ser transferido a terceiros, a qualquer título neste período, salvo por sucessão hereditária, obrigando

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



inclusive aos herdeiros a adesão a novo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de retomada do mesmo pelo Município, sem direito os donatários a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, as quais passaram a integrar o patrimônio ora doado.

Art. 4º O beneficiado pela doação está obrigado a fazer a escritura pública e o seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis de Cândido Sales no prazo máximo de 02 anos a contar da data do recebimento do título de propriedade, ou a partir da data da publicação desta lei, para os que possuírem títulos anteriormente outorgados sob pena de retrocessão, após o devido processo administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 21 de dezembro de 2015.

**Hélio Fortunato Pereira
PREFEITO**

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

NOMES	CI/RG N°	CPF N°	RESIDÊNCIA
MARIA LÚCIA DE JESUS CAMPOS	13301964-06 SSP-BA	02302811500	SEDE DO MUNICÍPIO
ROSIENE TEIXEIRA DOS SANTOS	1207670316 SSP-BA	04007342571	SEDE DO MUNICÍPIO
MARIA APARECIDA SANTOS LUZ	0825410940 SSP-BA	01058640569	SEDE DO MUNICÍPIO
LINDACY DIAS SANTOS	1275774083 SSP-BA	01967943512	SEDE DO MUNICÍPIO
DANIELA PARDIM OLIVEIRA	2053583304 SSP-BA	07723554524	SEDE DO MUNICÍPIO
SAMILY DE JESUS PORTO	1464528799 SSP-BA	16562205719	SEDE DO MUNICÍPIO
FERNANDA PORTO DOS SANTOS	1650070608 SSP-BA	07420286582	SEDE DO MUNICÍPIO
DANIELE SANTOS ROCHA	2078918423 SSP-BA		SEDE DO MUNICÍPIO
HELIO DIAS SANTOS	1574773046 SSP-BA	03867264503	SEDE DO MUNICÍPIO
VALDECI DOS SANTOS	0553527665 SSP-BA	12706141858	SEDE DO MUNICÍPIO
EDIMILSON VIANA E VIANA	9075012 SSP-BA	03806398585	SEDE DO MUNICÍPIO
ROSILDA TEIXEIRA SANTOS	1541590937 SSP-BA	05561406566	SEDE DO MUNICÍPIO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



CRISTINA MARIA DE JESUS SILVA	1401482996 SSP-BA	03694928545	SEDE DO MUNICÍPIO
JOÃO FÉLIX	0646811657 SSP-BA	65680227568	SEDE DO MUNICÍPIO
CLEITON DA SILVA VALE	2014754306 SSP-BA	07053481565	SEDE DO MUNICÍPIO
SOMONE DOS SANTOS E SANTOS	1620935198 SSP-BA	05699661590	SEDE DO MUNICÍPIO
DEIJA FERREIRA PORTO	1253446784 SSP-BA	01974752569	SEDE DO MUNICÍPIO
MARIA APARECIDA FERREIRA	0276339690 SSP-BA	11576151808	SEDE DO MUNICÍPIO
SIRLENE SANTOS E SANTOS	1377492109 SSP-BA	02311222503	SEDE DO MUNICÍPIO
EVANDRO SANTOS LIMA	2078916803 SSP-BA	--	SEDE DO MUNICÍPIO
AUGUSTO VIEIRA LIMA	0740902083 SSP-BA	98827618520	SEDE DO MUNICÍPIO
EUNICE MARIA DOS SANTOS	0728353709 SSP-BA	01540223574	SEDE DO MUNICÍPIO
ELIENE JESUS DOS SANTOS	1472080335	03900980519	SEDE DO MUNICÍPIO
LEIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	541459405 SSP- BA	07290916514	SEDE DO MUNICÍPIO
DERALDO JORGE DOS SANTOS	0594899605 SSP-BA	--	SEDE DO MUNICÍPIO
DIEGO SOUSA SILVA	1675438064 SSP-BA	06900235530	SEDE DO MUNICÍPIO
VALMIR DE SOUZA SANTOS	099810723 FPRJ	03716054747	SEDE DO MUNICÍPIO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Um Novo Governo, Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO



ROSALIA DE JESUS CAMPOS	0911021540 SSP-BA	67452582500	SEDE DO MUNICÍPIO
JUCELIA DIAS SANTOS	1464700877 SSP-BA	04641851573	SEDE DO MUNICÍPIO
ERICLENE CAMPOS DOS SANTOS	1616320095 SSP-BA	08740677907	SEDE DO MUNICÍPIO
CARLOS DIAS SANTOS	1259887880 SSP-BA	05198289507	SEDE DO MUNICÍPIO
ROSILENE SOUZA TEIXEIRA	1550237217 SSP-BA	05328611594	SEDE DO MUNICÍPIO
ROSENI ROSA SANTOS E SANTOS	0725342900 SSP-BA	02311225510	SEDE DO MUNICÍPIO
SIDNEI DOS SANTOS E SANTOS	1636969003 SSP-BA	05841060503	SEDE DO MUNICÍPIO
MARCOS SANTOS NOGUEIRA	1464467803 SSP-BA	03583479556	SEDE DO MUNICÍPIO
ALESSANDRO JOSÉ DE BRITO	0723312400 SSP-BA	04083298588	SEDE DO MUNICÍPIO
ROSENILDA SILVA SOUSA	1171300280 SSP-BA	00280972545	SEDE DO MUNICÍPIO
VANUSA GOMES DE ALMEIDA	338316255 SSP-BA	37997096817	SEDE DO MUNICÍPIO
FLAVIA SOUSA SILVA	1553873912 SSP-BA	05698861520	SEDE DO MUNICÍPIO
ERONILDO SOUZA NEVES	1414411600 SSP-BA	53749960534	SEDE DO MUNICÍPIO
MARCOS SILVA PEREIRA	0970296029 SSP-BA	07010561508	SEDE DO MUNICÍPIO
ZENAIDE SILVA SOUZA	1292698837 SSP-BA	04452924581	SEDE DO MUNICÍPIO
IDALINA MARIA DE JESUS	0553534360	73944815572	SEDE DO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia

Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182

E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



	SSP-BA		MUNICÍPIO
LUIZ CARLOS DE JESUS SANTOS	2043931407 SSP-BA	--	SEDE DO MUNICÍPIO
NORMA ALVES DE JESUS	0729905977 SSP-BA	03160965716	SEDE DO MUNICÍPIO
DILMA MARIA DE JESUS	539225186 SSP-BA	06783363503	SEDE DO MUNICÍPIO
REGIANE GOMES ALVES	504939038 SSP-SP	04711477535	SEDE DO MUNICÍPIO
MISAEAL DOS SANTOS	1009541 SSP-BA	55301045504	SEDE DO MUNICÍPIO
IDALECIO LIMA SOUZA	907548679 SSP-BA	11087869870	SEDE DO MUNICÍPIO
GENIVALDO FERREIRA AMORIM	16754223113 SSP-BA	95718974853	SEDE DO MUNICÍPIO
PATRICIA DA SILVA PEREIRA	1325831433 SSP-BA	05465752505	SEDE DO MUNICÍPIO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D864111D770BC2A177612303B972A9D7

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder em nome do município a outorga de escritura pública de doação de bem imóvel e a proceder a doação de imóveis localizados no Distrito de Quaraçu para fins de habitação e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder Executivo Municipal de Cândido Sales autorizado a proceder em nome do município de Cândido Sales a outorga de escritura pública de doação de bem imóvel, a serem doados pelo Município a munícipes do Distrito de Quaraçu.

Art. 2º Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do município de Cândido Sales a emissão de Título de Propriedade e outorga de escritura pública de doação de bem imóvel, através do loteamento da área de propriedade do Município de Cândido Sales, conhecida como "Sitio Quaraçu", medindo 11.200M2 (onze mil e duzentos metros quadrados) registrado no Cartorio de Registro de Imóveis e Hipotecas de Cândido Sales sob o número R-1-2198 limitando-se ao Norte com o corredor de propriedade de Alcides Pereira dos Santos e com Alzino Martins Ferraz, ao Sul com os herdeiros de Alcides Pereira dos Santos, com Rivadávia Lacerda e com a estrada que liga Quaraçu ao Povoado de Lagoa Nova.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único: A emissão do título de propriedade deverá ser feito exclusivamente para fins de moradia e para munícipes carentes.

Art. 3º Fica autorizada a denominação da área como "Loteamento Queiroz" os quais serão divididos em lotes medindo 09 (nove metros de comprimento) por 20 (vinte metros de largura).

Art. 4º O lote doado ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, não podendo ser transferido a terceiros, a qualquer título neste período, salvo por sucessão hereditária, obrigando inclusive aos herdeiros a adesão a novo prazo de 05(cinco) anos, sob pena de retomada do mesmo pelo Município, sem direito os donatários a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, as quais passaram a integrar o patrimônio ora doado.

Art. 5º Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do município de Cândido Sales a emissão de Título de Propriedade e outorga de escritura pública de doação de bem imóvel, em terrenos localizados na área do Loteamento Queiroz, os quais ainda não foram emitidos títulos de propriedade anteriormente outorgados por gestores anteriores.

Art. 6º Fica também autorizada a doação imediata de lotes medindo 09x20M2, localizados no loteamento Queiroz, cujos beneficiários estão relacionados no Anexo I desta Lei.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º O beneficiado pela doação está obrigado a fazer a escritura pública e o seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis de Cândido Sales no prazo máximo de 02 anos a contar da data do recebimento do título de propriedade, ou a partir da data da publicação desta lei, para os que possuírem títulos anteriormente outorgados sob pena de retrocessão, após o devido processo administrativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 21 de dezembro de 2015.

Hélio Fortunato Pereira
PREFEITO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

NOMES	CI/RG N°	CPF N°	RESIDÊNCIA
ANANIAS RIBEIRO DE SOUZA	15840310-00 SSP/BA	439.552.825-20	DISTRITO DE QUARAÇU
ALAIDE PEREIRA SOARES	58.931.288-1 SSP/BA	115.160.418-60	DISTRITO DE QUARAÇU
ALEXANDRO ROCHA VIEIRA	14571984-79 SSP/BA	104.508.646-00	DISTRITO DE QUARAÇU
ALEX SANDRO FERRAZ LIMA	13.652.020-03 SSP/BA	043.498.165-69	DISTRITO DE QUARAÇU
ANDRESSA ANDRADE DE OLIVEIRA	15.981.942-32 SSP/BA	058.114.985-86	DISTRITO DE QUARAÇU
CELMA ANDRADE DE OLIVEIRA	25.021.052-6 SSP/BA	255698698/08	DISTRITO DE QUARAÇU
GILSON BATISTA DOS SANTOS	0720258-05	748.993.505-97	DISTRITO DE QUARAÇU
DEILTON ROCHA FIGUEREDO	1.253.496 SSP/TO	047.921.465-42	DISTRITO DE QUARAÇU
ISNAEL PEREIRA DE SOUSA	03.876.498-91 SSP/BA	625.153.305-68	DISTRITO DE QUARAÇU
IVANETE FERRAZ DOS SANTOS	07.770.209-39 SSP/BA	247.190.508-08	DISTRITO DE QUARAÇU
LAZARO GONÇALVES DA SILVA SANTOS	15827491 16 SSP/BA	862.315.365-05	DISTRITO DE QUARAÇU
MARCELO RIBEIRO DE SOUSA	09110155 74	015.951.235-11	DISTRITO DE

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



	SSP/BA		QUARAÇU
NOELIA PEREIRA DOS SANTOS	02.680.810-26 SSP/BA	320.952.955-87	DISTRITO DE QUARAÇU
NORMANDO PEREIRA DOS SANTOS	01617050-49 SSP/BA	087.938.325-91	DISTRITO DE QUARAÇU
SUELI GUIMARAES PEREIRA CASTRO	14284051 35 SSP/BA	038.174.725-52	DISTRITO DE QUARAÇU
CALINE SANTOS ARAUJO	CN 14179	RG: 1506877613	DISTRITO DE QUARAÇU
CRISTIANO CAMPOS DOS SANTOS	1461485924		DISTRITO DE QUARAÇU

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 233, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Revoga a Lei Municipal nº 105/2007 e dá novas disposições sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CONSELHO DO FUNDEB.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cândido Sales aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será exercido, junto ao governo municipal, por um conselho municipal, instituídos na forma desta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será composto por onze membros, assim dispostos:

- a) dois representantes do Poder Executivo Municipal sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

g) um representante do Conselho Municipal de Educação;

h) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - *Os membros dos conselhos previstos no caput serão indicados:*

I - pelos dirigentes dos órgãos municipais que representam;

II – nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

III - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos municipais, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, que indicarão um suplente para cada titular.”(Redação dada Lei nº 2.220/2008)”.

§ 2º - A indicação dos Conselheiros se fará até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º - São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o *caput*:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do governador e do vice-governador, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários estaduais, distritais ou municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 4º - O presidente do conselho previsto no *caput* será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º - O conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 6º - A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



§ 7º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 8º - Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 9º - O conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena da competência do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação, composição e funcionamento.

Art. 3º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho responsável, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

§ 1º - O conselho referido nesta lei poderá, sempre que julgar conveniente, por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - O conselho apresentará, a cada quatro meses, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo.

Art. 4º - A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e ao disposto nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno do Município;

II - pelo Tribunal de Contas do Estado; e

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



III- Pelo Conselho do FUNDEB

Art. 5º. O Município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput*.

Art. 6º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instituição do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 7º- As reuniões do Conselho do FUNDEB serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, sempre que convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º- Ao conselho do FUNDEB incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Apoio do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos a cerca da aplicação desses recursos e encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

Parágrafo Único- O Parecer de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios –TCM-BA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 21 de dezembro de 2015.

Hélio Fortunato Pereira
PREFEITO

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com